



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12121984/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.008553/2019-43

Assunto: **DECISÃO**

Assunto: **Auto de Infração 1223\_00972\_2019**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação 1223\_00972\_2019**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
2. O imigrante **HECTOR ANTONIO TOTESAUT GONZALEZ**, Venezuelano, identidade/passaporte nº **V24228809**, foi atuado por **(ultrapassar o prazo de estada legal no país**, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **25/04/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 10918346** deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **14/09/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração **1223\_00972\_2019**, e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
8. **Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo SEI 08115014191/2019-20.**
9. **Outrossim, determino** ainda que sejam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente
10. Inclua-se o alerta de **MULTADO no STI-MAR**;
11. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
12. Deverá o autuado realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

**FABIANO MARQUES FONSECA**  
**Agente de Polícia Federal**

## NUMIG/DPF/PAC



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MARQUES FONSECA, Agente de Polícia Federal**, em 26/09/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12121984** e o código CRC **76B40678**.

Referência: Processo nº 08115.008553/2019-43

SEI nº 12121984